



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 141 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993.

" ALTERA O NÚMERO DE VAGAS E CRIA NO
VAS FUNÇÕES NO QUADRO PERMANENTE
DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

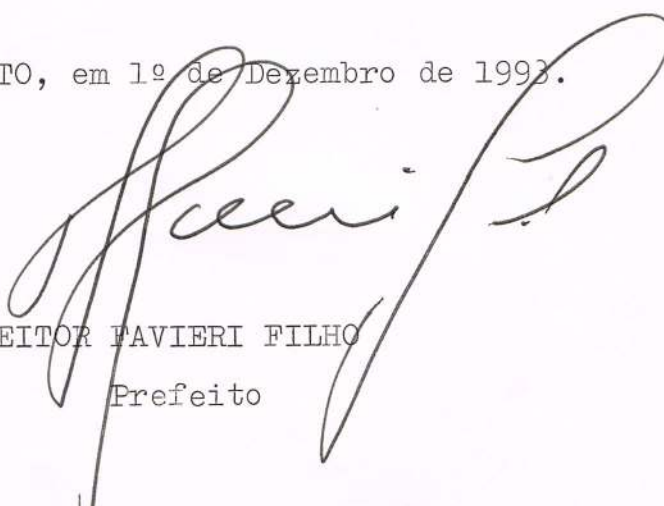
ARTIGO 1º - No Quadro Permanente dos Servidores Públicos do
Poder Executivo, da Lei Municipal nº 327 de 23 de setembro de 1989 ,
alterada pela Lei Municipal nº 422 de 21 de junho de 1991, os cargos
de: MERENDEIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, AUXILIAR DE LABORATÓRIO A,
TÉCNICO DE LABORATÓRIO A, OPERADOR DE COMPUTADOR A, PROGRAMADOR DE
COMPUTADOR, ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL,
DENTISTA, ARQUITETO e FONOAUDIÓLOGO, passam a ter o número de vagas
especificadas no Anexo A, que acompanha a presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado no Quadro Permanente dos Servidores
Públicos Municipais os cargos e vagas especificadas no Anexo B, que
acompanha a presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publi
cação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de Dezembro de 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Rego as fls 1405

ANEXO A.

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS		
QUAL. TERCEIRA	MERENDEIRA	200
NIVEL MEDIO	ANEXOS HABITUAIS	100
	ANEXOS DE LABORATORIO	06
TECNICA 15	LABORATORIO A	
ESPECIALIZADA	OPERADOR DE RAYOS	10
	ANEXOS DE RAYOS	05
	ENFERMEIRO	14
	NUTRICIONISTA	02
	PSICOLOGO	04
SUPERIOR	MEDICO	06
	ASSISTENTE SOCIAL	04
	ODONTOLÓGICO	04
	ARQUITETO	05
	FONOAUDIÓLOGO	04

ANEXO A.

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS		
QUAL. TERCEIRA	MERENDEIRA	200
NIVEL MEDIO	ANEXOS HABITUAIS	100
	ANEXOS DE LABORATORIO	06
TECNICA 15	LABORATORIO A	
ESPECIALIZADA	OPERADOR DE RAYOS	10
	ANEXOS DE RAYOS	05
	ENFERMEIRO	14
	NUTRICIONISTA	02
	PSICOLOGO	04
SUPERIOR	MEDICO	06
	ASSISTENTE SOCIAL	04
	ODONTOLÓGICO	04
	ARQUITETO	05
	FONOAUDIÓLOGO	04

-VOABE-

-VOABE-

~~CLASSE "E" / UNIVERSIDADE DE VIÇOS~~

~~CLASSE "E" / UNIVERSIDADE DE VIÇOS~~

~~CA / TÉCNICO DE NÍVEL DE 10~~

~~CA / TÉCNICO DE NÍVEL DE 10~~

~~-BINAR / DETEN. 04
NÍVEL ESPECIAL / ISQUINICO
SUPERIOR - FARMACUTICO
DEUTA GERACI ORAL
FIBROTAPU DE~~

~~-BINAR / DETEN. 04
NÍVEL ESPECIAL / ISQUINICO
SUPERIOR - FARMACUTICO
DEUTA GERACI ORAL
FIBROTAPU DE~~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]